



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

LEI N.º 548 DE 28 DE Novembro DE 1980 (1980)

= MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 134 DA LEI MUNICIPAL N.º 537, DE 07.12.79, QUE DISPÕE SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA E ACRÉSCIMOS EM DÉBITOS FISCAIS =

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O art. 134 da Lei Municipal n.º 537, de 07.12.79, passa a ter a seguinte redação:


Art. 134 - O não pagamento dos tributos nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente de procedimento tributário, importará na cobrança, em conjunto, dos seguintes acréscimos:

- I - Atualização monetária do principal mediante a aplicação do coeficiente obtido pela divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reg. justável do Tesouro Nacional (OREN), no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma Obrigação no mês seguinte àquele em que o tributo deveria ter sido pago.
- II - Multas de:
 - a) - 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do principal, quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;
 - b) - 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido do principal, quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;
 - c) - 30% (trinta por cento) sobre o valor corrigido do principal, quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias do vencimento.

III - Juros de Mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento do tributo, considerado mês qualquer fração, e calculados sobre o valor corrigido do principal.

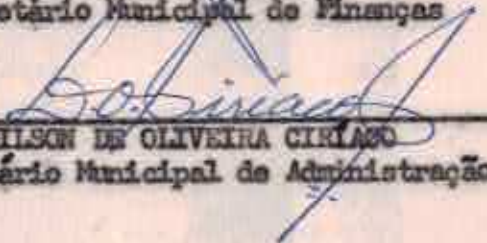
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO "JOÃO MELO", em Macaé, 28 de novembro de 1960 - 91ª da República



CLEIDSON FRANCISCO DE MENDONÇA
= Prefeito =

ARI BORJA DA CÂMARA
Secretário Municipal de Finanças



DILSON DE OLIVEIRA CIRIANO
Secretário Municipal de Administração